CONTRATO UB 17/2022, que entre si fazem, a **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE** e **IGL ENGENHARIA LTDA**, para a execução de *serviços e obras de reforma no prédio sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no Edifício Britânia,* sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01.2022.2703.0002

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como CONTRATADA, **IGL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 08.545.316/0001-70, com sede em Av. Raja Gabaglia, nº 4859, bairro Santa Lúcia, BH/MGm CEP: 30.360-663, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição,* de *serviços e obras de reforma no prédio sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no Edifício Britânia*, em decorrência do julgamento **da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 418.499,52 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos),** correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, conforme dotação orçamentária para o exercício 2022 de número:

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.449051.04.0000 - Sicom 100 (ROT)

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.449051.04.0007 - Sicom 284 (Recurso Próprio)

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.449051.04.0007 - Sicom 200 (Aporte de Capital)

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o ***Cronograma Físico Financeiro*** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 16 do Anexo I – Projeto Básico do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo ***Fiscal do Contrato***, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade, conforme planilha de orçamento integrante da Proposta Comercial da Contratada.

7.1.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = nº\ de\ unidades$$

7.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.

7.2 Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado

(medido topograficamente ou em cima de caminhão).

7.3 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.4 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.4.1. antecipação de medição de serviços; ou

7.4.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.5 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das ***Notas Fiscais/Faturas***.

7.5.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 7.5 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.

7.5.2. Havendo irregularidade na emissão da ***Nota Fiscal/Fatura***, o prazo para pagamento previsto no **item 7.5** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.5.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *"pro rata die"* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.

7.6 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:

7.6.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.

7.6.2. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**;

7.6.3. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS,** para os serviços e/ou obras em referência;

7.6.4. Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **item 10.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021;**

7.6.5. Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).**

7.7 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:

7.7.1. **Plano de Controle de Materiais e Serviços.**

7.8 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:

7.8.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;

7.8.2. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;

7.8.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;

7.8.4. Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**; e

7.8.5. Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**.

7.9 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:

7.9.1. **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material;

7.9.2. **Projetos 'As *Built*'** acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos de classe, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**.

7.10 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**, bem como daquelas previstas no artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**:

8.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 9 do Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**;

8.3 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades no canteiro, nos termos do **item 10 do Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**;

8.4 **visitar** o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

8.5 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

8.6 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

8.7 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**;

8.8 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

8.9 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;

8.10 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 do Projeto Básico – Anexo I da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**;

8.11 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma prevista no Projeto Básico;

8.12 **manter** limpo o canteiro, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme previsão do Projeto Básico;

8.13 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, afetas ao objeto da contratação;

8.14 **assegurar** e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

8.15 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.16 **permitir e facilitar**, à FISCALIZAÇÃO da Urbel, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

8.17 **obedecer**, integralmente, o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

8.18 **participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.19 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela Urbel;

8.20 **manter** atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem visitadas pelo Fiscal do Contrato;

8.21 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.22 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

8.23 **juntar,** em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

8.24 **assinar a qualquer tempo**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

8.25 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**, durante toda a execução do contrato;

9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;

9.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o "Diário de Obras", por meio do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, quando serão obedecidos seus limites legais e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016 e da seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da ***"Planilha de Orçamento"*** **(constante do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I_0 é o índice de preço, **referente ao mês de elaboração da *"Planilha de Orçamento"* (junho/2021).**

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0{,}80C06 + 0{,}13C38 + 0{,}03C40 + 0{,}04C46$$

Onde:

Coluna 06(C06) - Edificações

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na ***Planilha de Orçamento***, tendo por base os preços unitários da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na ***Planilha de Orçamento***, nem constante da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,2488**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será conforme estabelece o item 2.1 do **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **Projeto Básico – Anexo I do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de riscos anexa, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

15.1.1 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o §8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, nem subcontratar o objeto desta licitação, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto n.º 15.113/2013 e o regulamento interno de licitações e contratos da Companhia:

17.1.1 **Advertência**;

17.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas, tais como as indicadas nas alíneas 'a', a 'g' do indico III do artigo 7 do Decreto n.º 15.113/2013;

IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como as indicadas nas alíneas 'a', a 'o' do indico IV do artigo 7 do Decreto n.º 15.113/2013;

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

17.1.2.1 A aplicação das multas não impede a rescisão do contrato nem a aplicação de outras sanções previstas.

17.1.2.2 A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela Companhia à CONTRATADA, ou ainda, cobrada judicialmente.

17.1.2.3 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

17.1.2.3.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

17.1.2.3.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

17.1.2.3.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução

do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

17.1.2.3.4 na hipótese do atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

17.1.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

17.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela indicada no item 17.1.2.

17.3 As sanções previstas nos item 17.1.3 também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, nos casos previstos nos incisos I a III do artigo 84 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

17.4 Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

17.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

17.9 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

17.10 O procedimento para apuração do cabimento, dosimetria e aplicação das penalidades indicadas neste **item 17** se dará em conformidade com o Decreto n.º 15.113/2013 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, respeitados os princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 **O Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

17.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.

17.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Sétima deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

20.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

20.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

20.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

20.1.4 o ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não

acarrete prejuízos a Companhia;

20.1.5 a decisão da via judicial ou arbitral; e

20.1.6 a rescisão contratual, conforme previsão da cláusula anterior.

20.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 20.1.2 e 20.1.2** *supra*, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

20.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.2 A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **Projeto Básico integrante do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021.**

21.3 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

21.4 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitira terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

21.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA URBEL LRE 001/2021**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Aluisio Rocha Moreira
Diretor de Projetos e Obras
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

CONTRATADA
Nome: RAFAEL ROSA RODRIGUES VASCONCELOS
CPF: 015.884.306-18

ANEXO XIV
MATRIZ DE RISCOS